



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 010 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 06 de março de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 68/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2007, LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2015, PARA A ADOÇÃO DE CRITÉRIO ALTERNATIVO DE CUMPRIMENTO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS TITULARES DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DE MÉDICO, OU NO EXERCÍCIO DA RESPECTIVA FUNÇÃO ATIVIDADE, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja apreciado e observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Atualmente, tanto a remuneração quanto o cumprimento da jornada semanal de 20 horas, tem feito com que vários médicos não ingressem no serviço público por meio de concurso, fazendo com que cada vez mais, as administrações municipais, passem a terceirizar um serviço que deve ser prestado por pessoal do quadro permanente.

Esta lei cria o critério alternativo de cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 horas, dos servidores municipais titulares de empregos públicos permanentes de médico, que consiste na substituição pelo regime de plantões semanais, ou pela tarefa quantitativa de atendimento, no mesmo período, de até 80 consultas previamente agendadas.

Cada caso será analisado individualmente pelo Departamento de Saúde, para então decidir, expressamente, sobre o esquema de trabalho que melhor traduza a conveniência e oportunidade do interesse público de assegurar o amplo atendimento da demanda de ações e serviços de saúde da população usuária do SUS.

Este critério poderá ser adotado como solução alternativa para atender à demanda de pacientes do SUS, em determinadas áreas de

C.M.P. 08/MAR/2017 16:00 000005277



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

especialidades médicas, tanto que já vem sendo adotado com sucesso em prefeituras da região, tendo aval inclusive do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 68/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2007, LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2015, PARA A ADOÇÃO DE CRITÉRIO ALTERNATIVO DE CUMPRIMENTO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS TITULARES DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DE MÉDICO, OU NO EXERCÍCIO DA RESPECTIVA FUNÇÃO ATIVIDADE, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2017, APROVOU e eu SILVIO MARTINS - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica alterado o quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 68/1998, Lei Complementar nº 87/2002, Lei Complementar nº 151/2007, Lei Complementar nº 174/2009, Lei Complementar nº 236/2014 e Lei Complementar nº 245/2015, para a adoção de critério alternativo de cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 horas, dos servidores municipais titulares de empregos públicos permanentes de médico, ou no exercício da respectiva função atividade, que consiste na substituição pelo regime de plantões semanais, ou pela tarefa quantitativa de atendimento, no mesmo período, de até 80 consultas previamente agendadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 1º. A aplicação do critério alternativo, de que trata este artigo, ficará na dependência de prévia aprovação do Diretor(a) Municipal de Saúde, que analisará cada especialidade médica, para então decidir, expressamente, sobre o esquema de trabalho que melhor traduza a conveniência e oportunidade do interesse público de assegurar o amplo atendimento da demanda de ações e serviços de saúde da população usuária do SUS.

§ 2º. O critério do regime de plantão, previsto no "caput" deste artigo, que poderá ser adotado como solução alternativa para atender à demanda de pacientes do SUS, em determinadas áreas de especialidades médicas, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 dias, após a entrada em vigor desta lei complementar.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2017, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 06 de março de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis